

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002119/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032667/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.104721/2021-83
DATA DO PROTOCOLO: 23/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 10264105223202158e **Registro nº:**

Processo nº: 10264105616202161e **Registro nº:**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.661.699/0001-81, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV/RS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS, Flores da Cunha/RS, Nova Pádua/RS e São Marcos/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

Os salários mínimos profissionais da categoria, a partir de **1º de Junho de 2020** vigorarão com os seguintes valores:

A) Empregados que percebam salário fixo: R\$ 1.470,00(Um mil quatrocentos e setenta reais);

B) Empregados que exerçam a função de vendedores de veículos será garantido um piso mínimo de 1,3 salários da alínea "A" desta cláusula.

c) Demais trabalhadores que percebam comissões será garantido um piso mínimo de 1,2 salários da alínea "A" desta cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados representados pela entidade laboral terão os seus salários reajustados em **1º de março de 2021** pelo percentual de **6,54%** (seis inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) que incidirá sobre os salários vigentes em Junho/2020. Os empregados admitidos após 01.06.2020 terão os seus salários reajustados nos percentuais evidenciados na tabela a seguir:

DATA DE ADMISSÃO	REAJUSTE %
06/2020	6,5468
jul/2020	6,2281
08/2020	5,7627
09/2020	5,3834
10/2020	4,4744
11/2020	3,5528
12/2020	2,5682
01/2021	1,0922
02/2021	0,8200

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os reajustes concedidos pelo empregador a seus trabalhadores no período abrangido pela tabela desta cláusula poderão ser compensados (abatidos) do percentual previsto no *caput* desta cláusula

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da aplicação da presente cláusula, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM ESPÉCIE**

É obrigação do empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados, desde que não sejam creditados em conta corrente bancária.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser satisfeitas na folha do mês de **julho de 2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS

Os salários, as horas extras, as férias, as comissões e as verbas rescisórias serão pagos nos prazos e formas da legislação em vigor.

ISONOMIA SALARIAL**CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUCESSOR**

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, desde que o trabalhador dispensado tenha menos de 3 (três) anos de contratação.

CLÁUSULA NONA - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo idêntica função, com o mesmo tempo de serviço e a mesma produtividade.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÕES**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES

É vedado às empresas descontar de seus empregados que exercem função de caixa ou que trabalhem com numerários, valores a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, sempre que o respectivo empregado cumprir as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques, desde que não haja culpa do empregado.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão pagas e calculadas com os adicionais de 50% (cinquenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas e 100% (cem por cento) para as subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORA EXTRAS DO COMISSIONISTA

As horas extras do empregado comissionista, nas atividades de vendas, serão calculadas na forma do disposto na Súmula nº 340 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS NA CONFERÊNCIA DE CAIXA

As horas despendidas na conferência do caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta Convenção Coletiva.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUINQUÊNIOS

Fica assegurada a concessão de um adicional de 5% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) anos de trabalho efetivo para o mesmo empregador, que incidirá sobre os salários reajustados em conformidade com a presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ninguém poderá perceber a esse título, valor superior a 1,5 (um e meio) do piso da categoria. Poderão ser compensados os adicionais por tempo de serviço já pagos pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos empregados que na data da assinatura desta Convenção Coletiva contarem com mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa, o percentual a ser aplicado será aquele estipulado na Convenção anterior, após o decurso de prazo do seu quinquênio, garantido o percentual mínimo de 3%.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ESTUDANTE

As empresas concederão um auxílio-estudante no valor de $\frac{1}{2}$ (meio) piso salarial, nos meses de março e julho, aos empregados estudantes matriculados em estabelecimento de ensino regular da educação básica (ensino fundamental e médio) ou de educação superior (graduação).

Parágrafo Primeiro: O referido auxílio não terá natureza salarial e será devido ao comerciário(a) estudante e, se este não for estudante, caberá então a um dependente da unidade familiar do trabalhador.

Parágrafo Segundo: Fica obrigado ao pagamento ser realizado via depósito bancário na conta em nome do trabalhador, mediante a comprovação da regularidade da matrícula no período, a ser apresentada no mês que antecede o pagamento.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRECHES

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

-

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá garantir vagas para todas as crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá fazê-lo com creches localizadas perto do local de trabalho e que não seja de difícil acesso.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

SEGURO DE VIDA EM GRUPO - SVG

Fica garantida a obrigatoriedade da manutenção do SVG a todos os empregados da categoria aqui convencionada a partir de **01/11/2020**, através do envio por parte do RH da empresa à FECOSUL, as seguintes informações sobre todos os empregados: **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR DO EMPREGADO, EMAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE e DATA DE ADMISSÃO**. A planilha está à disposição no site: www.FECOSUL.COM.BR ou via e-mail: fecosul@fecosul.com.br ou ainda contato@abccconvenios.com.br ou 51 3024.3090, observadas as restrições da LGPD (Lei nº 13.709/2018), e, ainda, se o empregador não dispuser de benefício semelhante concedido a seus empregados, com a mesma cobertura e mais benéfico ao trabalhador.

Estas informações serão utilizadas também para garantir aos seus dependentes legais, o direito ao benefício quando for o caso. O referido seguro tem as seguintes importâncias seguradas:

SEGURO DE VIDA EM GRUPO			
	TITULAR	CÔNJUGE	FILHOS
	R\$	R\$	R\$
MORTE	16.000,00	4.800,00	3.200,00
MORTE ACIDENTAL	16.000,00	4.800,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE ATÉ	16.000,00	4.800,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE ATÉ	16.000,00	4.800,00	NÃO TEM
DOENÇAS GRAVES: Neoplasia, cardíaca, AVC, cegueira, Glaucoma, Respiratório, Alzheimer, Renal, Parkinson, Esclerose.	16.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ASSISTENCIA FUNERAL FAMILIAR ATÉ	3.000,00	3.000,00	3.000,00
INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE FILHOS PÓSTUMOS	10.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ADAPTAÇÃO DE VEÍCULO/RESIDÊNCIA EM CASO DE IPA ATÉ	2.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
AUXÍLIO INVENTÁRIO	500,00	NÃO TEM	NÃO TEM
AUXÍLIO NATALIDADE (KIT)	400,00	NÃO TEM	NÃO TEM
RESCISÃO TRABALHISTA ATÉ (EMPREGADOR)	2.400,00	NÃO TEM	NÃO TEM

Atenção: quando ocorrer uma MORTE ACIDENTAL os valores das coberturas: Morte e Indenização especial por morte acidental se acumulam.

A cobertura de morte extensiva aos filhos é válida somente para maiores de 14 anos e com até 21 anos sendo solteiro, ou até 24 anos comprovadamente na condição de estudante universitário. Menores de 14 anos possuem apenas direito a reembolso de funeral, conforme normas da SUSEP, sendo assim não caberá indenização para estes casos.

Em caso de suicídio, o segurado precisará ter no mínimo 24 meses de contribuição no seguro para recebimento da indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de inteira responsabilidade da empresa o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo aos segurados e/ou beneficiários, quando de sinistro, caso a empresa esteja em atraso com qualquer boleto por mais de 30 dias, com isso terão seus empregados excluídos da apólice, retornando-os após os pagamentos. Também será responsável pelo pagamento do sinistro caso não seja feita a inclusão inicial de todos os empregados, a inclusão dos admitidos a cada mês e a exclusão dos empregados no mês de demissão (atualização mensal), junto a FEDERAÇÃO. As informações dos empregados admitidos e ou demitidos devem ser informadas até, no máximo, dia 20(vinte) de cada mês, para emissão e ou baixa do Certificado Individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais. Lembre-se que, essas informações precisam ser atualizadas junto à seguradora para não prejudicar a indenização em caso de sinistro. A entidade não está isenta de nos enviar as planilhas das demissões caso tenha feito a homologação na Federação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não informação por parte da empresa dos empregados admitidos dentro de cada mês, até dia 20(vinte) do referido mês, para inclusão e utilização do referido benefício, obriga a instituição a reverter o referido valor em dobro (R\$23,60), ou seja, sendo 50% revertido ao empregado e 50% a entidade sindical, como indenização referente aos meses em que o empregador deixou de oferecer o benefício ao empregado e prejudicou tanto sua utilização quanto a negociação coletiva da categoria, até a completa e obrigatória regularização, bem como o oferecimento do referido benefício ao empregado prejudicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e ou afastados por doença não podem ser incluídos no seguro; caso os afastados por doença já estejam segurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal, continuando segurado normalmente. Os empregados que tenham idade superior a 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independentemente da idade. No caso dos afastados por doença, após a inclusão, a empresa ficará responsável pela manutenção dos mesmos, no período em que estiverem afastados por doença; Caso o empregado tenha trabalhado na instituição no mínimo um dia, deverá ser descontado o seguro de vida dele, e o mesmo, ficará segurado até o último dia do mês do desconto.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas se comprometem a arcar com o custo de R\$ 11,80(onze reais, oitenta centavos) mensais para cada um dos seus trabalhadores.

PARÁGRAFO QUINTO – A FEDERAÇÃO se responsabiliza pelo fiel cumprimento do seguro de cada um dos empregados a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, a empresa deverá proceder ao pagamento, dos R\$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos) por cada empregado, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, através de boleto bancário que será enviado via link para e mail informado pela empregadora e também estará à disposição da instituição no site da Federação ou no site da Gestora da Apólice www.abc.com.br, mensalmente, conforme a atualização da instituição da lista de inclusão e exclusão dos empregados enviada até o dia 20 (vinte) de cada mês. O referido boleto não precisará ser preenchido, pois o valor estará estipulado no boleto no site.

Caso o boleto não esteja à disposição até 5 dias antes do vencimento solicite-o através do telefone: (51)32110641 ou e-mail:fecosul@fecosul.com.br ou contato@abccconvenios.com.br ou 51 3024.3090

PARÁGRAFO SEXTO - Os benefícios desta cláusula, em nenhuma hipótese devem ser inferiores às garantias acima estipuladas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,033% ao dia e mais correção monetária, imputável à instituição.

PARÁGRAFO OITAVO - Para ter direito aos serviços oferecidos na cobertura de Assistência Funeral, o familiar deverá apresentar Nota fiscal discriminada de todo o serviço funeral.

PARÁGRAFO NONO - A seguradora determina que os empregados não poderão ser inclusos duas vezes na mesma apólice, ou seja, duas vezes no mesmo seguro de vida em grupo, caso o empregado trabalhe em duas empresas. Favor entrar em contato com a FEDERAÇÃO, pois só assim saberemos desta situação e tomaremos as devidas providências.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É necessário que a empresa, através da sua área própria, tenha em seus arquivos o "formulário de indicação de beneficiários assinado com duas testemunhas" no qual o segurado poderá indicar qualquer pessoa. Esse formulário deverá ser obtido via site: www.FECOSUL.COM.BR, via e-mail: FECOSUL@FECOSUL.COM.BR ou telefone: (51) 3211.0641 OU contato@abccconvenios.com.br ou 51 3024.3090

Na falta desse formulário, o pagamento de indenização será conforme Código Civil Brasileiro, Arts. 792 e 793.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O presente Seguro de Vida aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência; Contrato de Trabalho Temporário e etc.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ficam as empresas isentas de responsabilidades de sinistros negados pela seguradora, por acidentes ocorridos com trabalhador(es) em data anterior ao início de vigência da apólice. O empregado/beneficiário sabedor de doença preexistente deverá preencher formulário disponível via e-mail: Fecosul@fecosul.com.br ou contato@abccconvenios.com.br ou 51 3024.3090 e enviar para Federação para análise da seguradora, na qual informará a inclusão/ ou não, do trabalhador/beneficiário na apólice.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 20 dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os segurados, cônjuges e herdeiros. Após a quitação de toda a pendência ficarão segurados no mês subsequente ao pagamento, desde que o empregador envie uma nova planilha(atualizada) de inclusão com os devidos trabalhadores. Devido a inadimplência a empresa será responsável pelos custos advindos da necessidade de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento em dobro dos meses em que o empregado não esteve segurado, a título de indenização. Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será extrajudicial e/ou judicial, por descumprimento desta, o que não isenta à Instituição da quitação de pagamento(s) pendente(s).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso a Instituição Empregadora efetue o pagamento mensal do empregado não incluído em lista de atualização (inclusão/exclusão), implicará em responsabilidade civil por parte do Empregador. Para garantia do Seguro de Vida é necessário o cumprimento por parte da empresa Empregadora, do envio da lista até o dia 20 (vinte) de cada mês e o devido pagamento até o dia 10 do mês subsequente. Os empregados que forem admitidos após o dia 20(vinte) deverão ser incluídos até dia 20 (vinte) do mês subsequente, sem ônus para empresa empregadora.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Em caso de sinistro, para análise e deferimento da indenização segurada é necessário o envio da documentação obrigatória, que poderá ser solicitada pelo contato@abccconvenios.com.br ou 51 3024.3090 ou 3211.0641 ou fecosul@fecosul.com.br

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As gestantes(trabalhadoras) das empresas receberão do seguro de vida um kit do valor aproximado de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) referente ao auxílio natalidade do filho(a), sem custo para trabalhadora e empregador. O valor poderá ser pago em kit, cartão/vale presente, cesta natalidade ou espécie. Para o recebimento deste valor a empregada deverá apresentar a certidão de nascimento, e o mesmo será pago até 30 (trinta) dias úteis após recebimento da certidão de nascimento e demais documentos solicitados pela Federação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As empresas receberão um auxílio na homologação do empregado que vir à óbito no valor de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Esse valor será pago mediante a apresentação da rescisão homologada junto ao Sindicato, atestado de óbito e demais documentos solicitados. O valor será pago 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos respectivos documentos no Sindicato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Em caso de óbito do titular, a pessoa responsável pelo processo de inventário, na qualidade de inventariante, fará jus ao recebimento de auxílio nas despesas de emolumentos do respectivo inventário do empregado (titular), a título de ressarcimento das despesas adimplidas, no valor

de até R\$ 500,00 (quinhentos reais). Esse valor será pago mediante a apresentação das notas fiscais dos emolumentos quitada junto aos cartórios privados e estatais. O valor será pago em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos respectivos documentos na Federação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caso a empresa fique inadimplente e tenha algum empregado segurado com idade igual ou superior a 71 anos e/ou que esteja afastado, o mesmo não poderá ser reincluído no seguro de vida, mesmo que a instituição regularize suas pendências. Os demais empregados não afastados serão reincluídos e caso ocorra algum sinistro, a responsabilidade pela indenização do empregado afastado será da empresa Empregadora.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O empregado que receber o pagamento da Invalidez permanente total por doença, após o recebimento dessa indenização e ele será excluído da apólice, conforme normativa da seguradora.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - As empresas que oferecem seguro de vida aos seus empregados ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que comprovem que as coberturas e vantagens contratadas não sejam inferiores e/ ou em menor quantidade/valor dos que estão elencados nesta cláusula. Para análise das condições do seguro de vida oferecido, a empresa deve enviar a FEDERAÇÃO, pelo e-mail: fecosul@fecosul.com.br cópia do contrato ou proposta com o prestador, lista dos trabalhadores que utilizam/utilizarão o benefício, especificar qual percentual ou custo pago, e quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O reajuste deste Seguro de Vida em Grupo(SVG) deverá acompanhar o reajuste feito em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Acordo Coletivo do Trabalho (ACT) vigente, sendo utilizado o INPC para o mesmo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: O presente seguro não terá nenhum custo ao empregado e a presente cláusula terá validade até 31.05.2022.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica garantida a obrigatoriedade da manutenção do Plano Odontológico nacional pela empregadora para os empregados da categoria. Fica estendido a todos os dependentes de nossos representados, o direito de uso deste benefício, assumidos pelo empregado titular através de autorização para desconto em folha, o que não impede à empresa empregadoras por liberalidade, em relação aos dependentes, assumir tais custos, desde que o empregador não disponha de plano odontológico concedido a seus empregados, com a mesma cobertura e mais benéfico ao trabalhador.

Os procedimentos cobertos tanto para empregados quanto dependentes seguem abaixo elencados:

Rol de Procedimentos cobertos e vigentes na Agência Nacional de Saúde (ANS) LEI 9656/98:

- ATENDIMENTO DE URGÊNCIA
- DIAGNÓSTICO
- PREVENÇÃO DE SAÚDE BUCAL
- DENTÍSTICA(RESTAURAÇÕES)
- PERIODONTIA (TRATAMENTO DE GENGIVA)
- ENDODONTIA (TRATAMENTO DE CANAL)
- ODONTOPEDIATRIA (ATENDIMENTO INFANTIL)
- RADIOLOGIA
- CIRURGIA
- PRÓTESE (manutenção das já existentes)

- I) A FEDERAÇÃO estabeleceu parceria com um PLANO ODONTOLÓGICO NACIONAL, que atende a todos os procedimentos acima elencados.
- II) As empresas localizadas a mais de 50km do polo de atendimento da clínica (s), são desobrigadas do cumprimento desta cláusula, até que chegue atendimento na cidade ou em um polo de atendimento em até 50Km de distância. As cidades que não são polos de atendimento, mas estão em distância inferior a 50km das clínicas credenciadas continuam obrigadas do cumprimento desta cláusula.
- III) A empresa empregadora poderá optar por outro plano odontológico, que não o da parceria já mencionada, desde que os benefícios não sejam inferiores e ou em menor quantidade dos que estão elencados no citado Rol de Procedimentos Cobertos e ainda que não haja prejuízo econômico aos empregados. Este procedimento deve ser realizado anualmente, observado o parágrafo oitavo desta cláusula. A FEDERAÇÃO informará a aceitação via e-mail.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todo empregado receberá um cartão numerado (físico ou virtual), nominativo, (inclusive para seus dependentes quando for o caso), o cartão é intransferível do Plano nacional odontológico. A liberação de utilização do Plano será a partir do segundo mês subsequente ao envio das atualizações dos empregados e ou dependentes, levando em consideração o cumprimento da atualização na data limite, conforme Parágrafo Segundo desta cláusula. Cada Associado empregado receberá os cartões (físicos ou virtuais) para utilização, que será encaminhado para o endereço da Instituição empregadora, que deverá proceder imediatamente com a entrega aos seus empregados, após o recebimento dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- I) A empresa empregadora deverá informar a FEDERAÇÃO pelo e-mail: fecosul@fecosul.com.br ou ainda a gestora do Plano Odontológico contato@abccconvenios.com.br ou 51 3024.3090

lista de todos os empregados beneficiados com o referido benefício, constando: **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR DO EMPREGADO, E-MAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE e DATA DE ADMISSÃO**(exigência da ANS – Agência Nacional de Saúde). Sendo que não serão aceitas listagens sem os dados completos conforme mencionado acima, o formulário padrão está disponível no site: www.fecosul.com.br ou www.abccconvenios.com.br Caso a entidade não possua acesso à internet e somente nessa hipótese, poderá enviar via correio às atualizações para a Federação, respeitando os prazos conforme item II, deste parágrafo.

- II) A empresa empregadora deverá informar a FEDERAÇÃO, através do e-mail: fecosul@fecosul.com.br ou ainda junto a gestora do Plano contato@abccconvenios.com.br ou 51 3024.3090 www.abccconvenios.com.br, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os empregados admitidos e ou demitidos, lembrando que caso o dia padrão para envio seja final de semana ou feriado o envio deverá ser antecipado ou seja último dia útil que antecede o dia 20, para emissão e ou baixa do empregado no benefício. No caso da não informação dentro do prazo, não será possível efetuar alterações no boleto. Os empregados que forem admitidos após o dia 20(vinte) deverão ser incluídos até dia 20 (vinte) do mês subsequente, sem ônus para empresa.

- III) A não informação por parte da empresa empregadora dos empregados com rescisão de contrato de trabalho dentro do mês obriga o pagamento da mensalidade até que a Federação receba a referida informação para exclusão do mesmo no “Plano Odontológico”.

- IV) A não informação por parte da empresa empregadora dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o vigésimo dia do referido mês, para inclusão e utilização do benefício e também em caso de inadimplência, obriga a empregadora a reverter o referido valor em dobro, ou seja, (R\$ 43,60 = R\$ 21,80 x 2) sendo 50% revertido ao empregado e 50% à entidade sindical, como indenização referente aos meses em que o empregador deixou de oferecer o plano odontológico ao empregado e prejudicou tanto sua utilização quanto a negociação coletiva da categoria, até a completa e obrigatória regularização, bem como o oferecimento do referido benefício ao empregado prejudicado.

- V) A FEDERAÇÃO se responsabiliza pelo fiel cumprimento do plano odontológico nacional de cada um dos empregados, para tanto, a empresa deverá proceder ao pagamento de R\$ 21,80 (vinte e um reais, oitenta centavos) por cada empregado no prazo e forma estabelecidos no parágrafo terceiro, conforme atualização da lista de inclusão e exclusão dos empregados até o dia 20 (vinte) de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

I) O custo do referido benefício para o empregador por empregado, será de R\$ 21,80 (vinte e um reais, oitenta centavos) ao mês.

II) A empresa deve proceder este pagamento até o dia 10 do mês subsequente da inclusão do empregado na lista para exercício do benefício odontológico, através de boleto bancário com código de barras, que estará disponível até quinto dia do mês subsequente no site: www.FECOSUL.COM.BR OU WWW.ABCCONVENIOS.COM.BR.

III) A FEDERAÇÃO enviará o boleto via um link para o e-mail fornecido pelo empregador e deixará disponível no site: www.FECOSUL.COM.BR OU WWW.ABCCONVEIOS.COM.BR a cada empresa empregadora mensalmente os boletos para pagamento, com vencimento até o dia 10 (dez). O boleto irá preenchido com o valor a pagar, mediante a atualização enviada até o dia 20 (vigésimo) do mês anterior. Caso o boleto em até 5 (cinco) dias antes do vencimento não esteja a disposição no site ou via link, cabe à empresa solicitar através do telefone (51)32110641 ou e-mail: FECOSUL@FECOSUL.COM.BR ou ainda junto a gestora do Plano contato@abccconvenios.com.br ou 51 3024.3090.

.IV) O referido boleto não precisará ser preenchido, pois o valor estará estipulado no boleto.

V) O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (s por cento) ao mês, juros moratórios de 0,033% ao dia e correção monetária, imputável às empresas.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de empregados afastados, após a inclusão no referido benefício, a empresa empregadora continuará responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos, incentivando-os a um tratamento neste período.

PARÁGRAFO QUINTO

I) Aos empregados que desejarem a inclusão de seus dependentes deverão informar a empresa, bem como repassar os dados pessoais destes dependentes. Com a autorização do empregado, as empresas ficam obrigadas a descontar tais valores do titular do plano, e realizar o pagamento no boleto do plano odontológico. Informações pelo e-mail: fecosul@fecosul.com.br, telefone: (51)3211.0641 ou ainda pelos site www.abccconveios.com.br ou contato@abccconvenios.com.br ou 51 3024.3090

II) O prazo mínimo de permanência do dependente é de 12 meses a contar da adesão e havendo utilização do convênio, contar-se-á o prazo a partir da última consulta/procedimento realizado pelo usuário dependente.

III) Caso o Beneficiário ou dependente solicite exclusão dentro do período mínimo de vigência do Contrato, estará sujeito à cobrança do valor correspondente ao da contribuição mensal vigente, multiplicado pelo resto do período de 12 meses, sendo a multa de no mínimo de 6 (seis) meses. O Beneficiário excluído não poderá ser incluído novamente no Plano, exceto mediante anuência da Operadora e desde que observado o cumprimento de período de carência. A exclusão do beneficiário dependente será efetivada mediante o envio da solicitação por escrito, redigida e assinada pelo Titular inscrito no Plano.

IV) Caso o titular do plano não esteja mais ligado à empresa empregadora, seus dependentes também serão excluídos em função da perda do vínculo, **sem multa** para ambos.

v) Em caso de perda ou extravio do cartão do plano odontológico, o beneficiário ou dependente pagará o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por pedido de 2ª via da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO

O presente benefício odontológico aplica-se a todos empregados em toda modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência; Contrato de Trabalho Temporário, e etc.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A inadimplência de qualquer boleto em atraso que seja igual ou superior a 30 (trinta) dias do vencimento, acarretará a suspensão de todos os beneficiários, empregados e Dependentes do Plano Odontológico.

Mantendo essa inadimplência, a empresa será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento em dobro a título de indenização dos meses em que o empregado não pode utilizar o plano odontológico, ou seja, a partir do 30º dia do boleto pendente. Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será extrajudicial e/ou judicial, por descumprimento desta, o que não isenta à Instituição da quitação de pagamento(s) pendente(s).

PARÁGRAFO OITAVO

As empresas que oferecem plano odontológico nacional aos seus empregados ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que comprovem a permanência do benefício contratado. Para análise das condições do plano odontológico oferecido, a entidade deve enviar ao SINDICATO, pelo e-mail: fecosul@fecosul.com.br cópia do contrato com o prestador do benefício, lista dos trabalhadores que utilizam/utilizarão o benefício e documento que declare que não haverá nenhum ônus aos trabalhadores.

PARÁGRAFO NONO

O reajuste deste plano odontológico deverá acompanhar o reajuste feito em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) vigente, sendo o INPC o índice de reajuste a ser utilizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O PRESENTE PLANO NÃO TERÁ NENHUM CUSTO AO EMPREGADO E TERÁ SUA VIGÊNCIA ATÉ 31.05.2022.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NO AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio na forma da Lei nº. 12.506/2011

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado por qualquer uma das partes, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias trabalhados já no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias. Contudo, nos casos em que o empregado pedir desligamento (demissão) serão devidos os valores referentes aos dias faltantes ao cumprimento do aviso prévio.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTAGIÁRIOS

A admissão ou aceitação de estagiários enquadrados em programas especiais ou da Lei 11.788/08 fica limitada a no máximo dez por cento do quadro de funcionários, desde que não impliquem em demissões de empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA- DURAÇÃO

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer a cópia do mesmo no ato de admissão, quando existe.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que os contratos de experiência e suas prorrogações devem ser exibidos no prazo de 10 (dez) dias contados do início do contrato e de sua prorrogação, ao Sindicato Suscitante ou pessoa credenciada do Ministério do Trabalho que ali colocará o seu visto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

É obrigada a assistência do Sindicato profissional a todas as rescisões de contrato ou pedidos de demissão de empregados da categoria profissional com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou mais de trabalho, e desde que seja sócio/contribuinte da entidade profissional, sob pena de nulidade plena do ato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE GESTANTE

É assegurado à empregada gestante o direito ao emprego, durante 90 (noventa) dias após o retorno do benefício previdenciário previsto em lei.

Parágrafo Único – Em caso de demissão sem justa causa da gestante e sem o conhecimento do seu estado gravídico pelo empregador, é dever desta informar-lhe tão logo tome ciência de sua gestação com vista ao seu retorno ao emprego, sem prejuízo dos direitos garantidos em lei

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE APOSENTANDO

Fica assegurada estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação de carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria, a todo o empregado (a) que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 03 (três) anos interruptos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comunicar por escrito à empresa, que fornecerá o recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas que exigem o uso de uniforme ficam obrigadas a fornecê-los, sem ônus para seus empregados, à razão de 02 (duas) unidades por ano, conforme a estação climática.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, adequado a tez da empregada.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência do caixa deve ser efetuada na presença e a vista do empregado por ele responsável, sob pena de não ser permitida qualquer compensação ou reclamação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSIONISTAS - CÁLCULOS

A gratificação natalina do empregado comissionista será calculada com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses do ano (dezembro inclusive) imediatamente anteriores à concessão do benefício, sendo que a remuneração dos 11 primeiros meses do cálculo será corrigida pelo INPC.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor das férias, parcelas rescisórias e salário maternidade será calculado na forma prevista no caput desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DO REPOUSO E FERIADO DOS COMISSIONISTAS

O cálculo do repouso semanal remunerado devido aos empregados comissionistas tomará por base o total das comissões auferidas no período, dividindo pelos dias úteis e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado comissionado que injustificadamente não tiver trabalhado durante a semana cumprindo integralmente o seu horário de trabalho, terá direito a percepção do RSR proporcional aos dias trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado comissionado que justificar sua ausência ao trabalho durante toda a semana, nos termos do art. 473 da CLT ou mediante atestado médico na forma do disposto neste acordo, terá os dias não trabalhados equiparados ao repouso semanal remunerado, para fins de cálculo previsto no "caput" desta cláusula

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES DA CTPS E CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados, ou no correspondente instrumento contratual, o percentual de Comissão ajustado para o empregado.

As empresas anotarão na carteira de trabalho de seus empregados a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento.

As empresas fornecerão a seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada à estabilidade provisória nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213 de 24.07.91.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação da jornada, caso ela venha a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LANCHE

É obrigação das empresas fornecerem lanches a seus empregados quando tiverem a jornada de trabalho prorrogada por 02 (duas) horas ou mais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comunicado o empregador, com 48 (quarenta e oito) horas antes e comprove a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RECIBO DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativos dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia de recibos ou de envelopes de pagamento, onde conste:

- a)** o número de horas normais e extras trabalhadas;
- b)** o total das comissões e os percentuais destas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de salários durante o período trabalhado ou incorporado, na relação de salários de contribuição (RSC) de acordo com o formulário oficial do órgão da Previdência Social, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados o informe anual de rendimentos, para fins de imposto de renda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas devolverão a carteira de trabalho do empregado devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de sua entrega ao empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS

É obrigação das empresas colocarem assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividades o atendimento ao público, nos termos da Portaria N.º 3.124/78, do Ministério do Trabalho e da NR17 e seus anexos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIVRO PONTO

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ponto ou cartão mecanizado, com a obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Ficam as empresas obrigadas a:

Entregar ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, sempre que o período for inferior a 36(trinta e seis) meses;

A devolver a CTPS ao empregado, devidamente anotada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega;

A fornecer ao empregado o comprovante de recebimento de qualquer documento que por estes lhe seja entregue, quando solicitado pelo empregado;

A anotar na CTPS de seus empregados a função efetivamente por eles exercidas no estabelecimento;

A fornecer aos empregados, no ato do pagamento, cópias dos recibos por este firmado, contendo a identificação da empresa e a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados e das horas trabalhadas;

A fornecerem aos empregados em caso de rescisão contratual, no final do exercício, a informação anual de rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RECOLHIMENTO DO FGTS

As empresas recolherão o FGTS, com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário mínimo oficial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO MURAL

As empresas permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais editadas pelo sindicato suscitante, ficando vedada a divulgação político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

As empresas deverão comunicar a entidade suscitante, com antecedência de 30 (trinta) dias, a eleição das CIPAs.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas da presente convenção, que contenha obrigação de fazer, exceto aquelas que já tenham multa especificada, e uma vez notificadas para cumprimento, não o fazendo no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sofrerão uma multa de 8% (oito por cento) do piso salarial da categoria, por empregado prejudicado, pagas através da entidade profissional acordante.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas farão obrigatoriamente o registro do percentual ajustado para o pagamento de comissões sobre vendas e/ou cobranças, na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO**

Fica estabelecido que as empresas do comércio varejista de veículos poderão prorrogar o horário de trabalho nos seguintes dias:

I - dia 24 de dezembro de 2021, com horário até às 17:00 horas.

II - dia 31 de dezembro de 2021, com prorrogação de horário até às 17:00 horas.

III - aos sábados que forem véspera do dia da Páscoa, Mães, Namorados, Pais e Crianças, as lojas poderão funcionar até às 19 horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 60 (sessenta) dias, limitado a 30 (trinta) horas mensais, sendo considerado módulos bimensais. A apuração e liquidação do saldo de horas será feita, bimestralmente, no final dos meses de abril, junho, agosto, outubro, dezembro e fevereiro;

b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;

c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.

d) na hipótese de compensação horária por período de 60 (sessenta) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.

e) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - INTERVALO DE DESCANSO NA COMPUTAÇÃO

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que trabalhem em computação, a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, um intervalo de descanso de 10 (dez) minutos, sem compensação da duração da jornada normal.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO ESTUDANTE - PRORROGAÇÃO

É vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos estudantes em curso de primeiro e segundo graus e ensino superior, devidamente oficializado, e que previamente comprovem sua situação escolar, se manifestarem oposição à prorrogação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

As horas trabalhadas para a realização de balanços, balancetes e inventários fora de horários normais de trabalho, quando não compensadas, serão acrescidas dos adicionais previstos neste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos domingos e feriados é vedados o trabalho em balanços, balancetes e inventários. No caso de descumprimento desta cláusula, as empresas pagarão por empregado 20% do piso da categoria a título de multa, que será pago através do Sindicato Suscitante, a favor do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATRASO AO SERVIÇO - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado ou do feriado quando o empregado, apresentando-se atrasado for admitido no serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou pagas as horas correspondentes como extraordinárias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa ou cobrador, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário efetivamente percebido, a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO PARA INTERNAÇÃO DE FILHO

Serão consideradas justificadas as ausências do empregado até o limite de 6 (seis) dias por ano, em caso de consulta médica ou internação hospitalar de filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou inválido mediante comprovação por atestado médico, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do evento.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Fica autorizado o fracionamento das férias na forma do art. 134 da CLT

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º NAS FÉRIAS

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, aos seus empregados, que o requeiram, até 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão, para todos os efeitos, atestados médicos de profissionais credenciados pelo convênio médico da empresa. Na falta desse, os emitidos pelo SUS, ou credenciados/conveniados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS

As empresas permitirão o ingresso do Sindicato profissional em suas dependências, desde que previamente ajustado, para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional suscitante, bem como providenciarão a divulgação desses comunicados em mural com acesso de seus colaboradores, e que não tragam prejuízos a sua atividade.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E CONFEDERATIVA

As empresas encaminharão à entidade sindical suscitante cópias de contribuição sindical e do desconto confederativo acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Fica conveniado entre as partes, nos termos da lei, que as empresas representadas pelo sindicato patronal acordante descontarão de todos os seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância mensal de R\$ 21,00 (Vinte e um reais), a partir do mês de julho de 2021, inclusive referente ao 13º salário. A contribuição deverá ser recolhida em guias fornecidas pelo Sindicato Profissional, em favor deste, até o dia oito do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro: A falta de recolhimento da Contribuição Negocial descontada e acima estabelecida em seu vencimento, por parte da empresa, acarretará a imediata execução judicial da dívida acrescida de multa de dois por cento sobre o valor do principal corrigido monetariamente, com base na variação do INPC, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o qual, ainda incidirão honorários advocatícios e reembolso das despesas de custas extra e judiciais dispensadas em função da cobrança.

Parágrafo Segundo: O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT.

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade, em eventual demanda Judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução da contribuição de que trata o caput da presente cláusula, será do Sindicato Laboral, que assume a obrigação pela devolução dos valores, se assim for determinado por decisão judicial, exceto em caso de dolo ou culpa do empregador na efetivação dos descontos questionados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV-RS** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias, o mesmo valor da contribuição de 2020 (50% menor que os praticados em 2019), não inferior a duzentos e cinquenta reais, a ser paga em 5 (cinco) parcelas com o primeiro vencimento para o dia 25 de junho,

§ Primeiro - As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no caput.

§ Segundo - Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior a revisão e salário revisado, valor do recolhimento.

§ Terceiro - A obrigação acima constitui ônus do empregador, constituindo-se em contribuição assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÃO

As partes empreenderão negociação coletiva no mês de fevereiro de 2022.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o vale transporte nos termos da Lei nº 7.619/87.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o fornecimento de vale transporte para os empregados que trabalhem nos domingos e feriados.

**JOELTO FRASSON
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL**

**PAULO RICARDO IPPOLITO SIQUEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -
SINCODIV/RS**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.